

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.174

PROJETO DE LEI 12.498, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que prevê multa em caso de assédio ou atentado à dignidade da mulher em área pública ou área privada com acesso público.

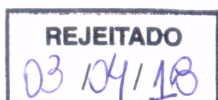
PARECER

A proposta falha por inconstitucionalidade quanto à competência, que neste caso é federal. Apontando a Constituição Federal e apontando correlato caso extraído dos repertórios de jurisprudência, tem igual sentido o estudo juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica desta Casa, que, em síntese, faz o alerta:

“A inconstitucionalidade decorre da interferência do Legislativo Municipal em matéria privativa da União, vez que aborda temática afeta ao Direito Penal e Processo Penal (...)/ A iniciativa não tem como progredir na ordem constitucional vigente, vez que busca legislar sobre matéria de competência exclusiva da União.”

Assim sendo – considerada a perspectiva jurídica imposta pelo Regimento Interno aos pronunciamentos desta Comissão –, este relator registra voto contrário.

Sala das Comissões, 27-03-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

az

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA